

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL: DOE PARA EDUCAR - DESTINADO À DOAÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES AOS ESTUDANTES DE BAIXA RENDA, MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica estabelecido através da Secretaria Municipal de Ação Social, o Programa “Doe para Educar” no Município de Linhares, que tem por finalidade a doação de materiais escolares aos estudantes matriculados na rede pública de ensino municipal, pertencentes à família de baixa renda.

Art. 2º - As famílias de baixa renda interessadas em participar do Programa municipal “Doe para Educar” deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Ação Social, através de preenchimento de ficha socioeconômica, possuir cadastro ativo no Cadastro Único do Governo Federal, bem como, ser residente no município de Linhares-ES;

Parágrafo Único: São consideradas famílias de baixa renda nos termos desta lei, aquelas que possuem renda mensal por pessoa (renda per capita) de até meio salário mínimo ou renda familiar total de até três salários mínimos.

Art. 3º - A lista de materiais escolares que compõem os kits para os estudantes da Rede Municipal de Ensino será composta de acordo com o ciclo de ensino conforme discriminado abaixo:

I. Educação Infantil – Berçário:

- a – Agenda escolar – Educação Infantil
- b – 1 (um) conjunto de giz de cera grosso (12 cores)
- c – 1 (um) conjunto de tinta guache (6 cores)

II. Educação Infantil – II:

- a – Agenda escolar – Educação Infantil

- b – 1 (um) conjunto de giz de cera grosso (12 cores)
- c – 2 (dois) cadernos de desenho – 96 folhas
- d – 2 (duas) colas brancas
- e – 3 (três) conjuntos de massa para modelar (6 cores)
- f – 1 (uma) tesoura
- g – 1 (um) conjunto de tinta guache (6 cores)

III. Educação Infantil - III:

- a – Agenda escolar – Educação Infantil
- b – 1(um) apontador
- c – 1(uma) borracha branca
- d – 2 (dois) cadernos de desenho – 96 folhas
- e – 1(um) conjunto de canetas hidrográficas (12 cores)
- f – 2 (duas) colas brancas
- g – 1 (um) conjunto de giz de cera grosso (12 cores)
- h – 2 (dois) conjuntos de lápis de cor (12 cores)
- i – 2 (dois) lápis grafite
- j – 3 (três) conjuntos de massa para modelar (6 cores)
- k – 1 (uma) tesoura
- l – 1 (um) conjunto de tinta guache (6 cores)

IV. Ensino Fundamental I – Ciclo de Alfabetização do 1º ao 3º ano:

- a – Agenda escolar – Ensino Fundamental
- b – 1 (um) apontador
- c – 2 (duas) borrachas brancas
- d – 4 (quatro) cadernos do tipo “brochurão” – 80 folhas
- e – 1 (um) caderno de desenho – 96 folhas
- f – 1 (um) conjunto canetas hidrográficas (12 cores)
- g – 2 (duas) colas brancas
- h – 1 (um) estojo escolar
- i – 1 (um) conjunto de giz de cera (12 cores)
- j – 1 (um) conjunto de lápis de cor (12 cores)
- k – 5 (cinco) lápis grafite
- l – 1 (uma) régua
- m – 1 (uma) tesoura

V. Ensino Fundamental II - Ciclo do 4º ao 6º ano:

- a – Agenda escolar – Ensino Fundamental
- b – 1 (um) apontador
- c – 2 (duas) borrachas brancas
- d – 1 (um) caderno de desenho – 96 folhas
- e – 5 (cinco) cadernos universitários – mínimo 80 folhas
- f – 2 (duas) canetas esferográficas azuis
- g – 2 (duas) canetas esferográficas pretas
- h – 1 (um) conjunto de canetas hidrográficas (12 cores)

- i – 2 (duas) colas brancas
- j – 1 (um) estojo escolar
- k – 1 (um) conjunto de giz de cera (12 cores)
- l – 1 (um) conjunto de lápis de cor (12 cores)
- m – 4 (quatro) lápis grafite
- n – 1 (uma) régua
- o – 1 (uma) tesoura

VI. Ensino Fundamental III – Ciclo do 7º ao 9º ano:

- a – 1 (um) apontador
- b – 2 (duas) borrachas brancas
- c – 1 (um) caderno de desenho – 96 folhas
- d – 3 (três) cadernos universitários – mínimo 160 folhas
- e – 2 (duas) canetas esferográficas azuis
- f – 2 (duas) canetas esferográficas pretas
- g – 1 (uma) caneta esferográfica vermelha
- h – 1 (uma) cola branca
- i – 1 (um) esquadro 45º
- j – 1 (um) esquadro 60º
- k – 1 (um) conjunto de lápis de cor (12 cores)
- l – 4 (quatro) lápis grafite
- m – 1 (uma) régua
- n – 1 (uma) tesoura
- o – 1 (um) transferidor 180º

Art. 4º - Será criada e regulamentada, por Decreto Municipal, uma Comissão Permanente de acompanhamento do programa “Doe para Educar” para elaborar o Termo de Referência sobre as características dos produtos a serem doados, bem como sobre o quantitativo de alunos habilitados a serem beneficiados pelo programa;

Parágrafo Único: O Termo de Referência, com as características padronizadas dos produtos, será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Linhares de forma permanente, inclusive em relação ao detalhamento da execução financeira e orçamentária, por meio de divulgação no Portal da Transparência e no Portal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º – A concessão do kit de material escolar será feita aos beneficiários uma vez ao ano, no mês de janeiro.

Parágrafo Único– O cronograma de entrega do kit de material deve ser disponibilizado em sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Linhares para consulta, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data da entrega.

Art. 6º - Compete a Secretaria de Ação Social juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, respectivamente nos termos dos artigos 76, X, XII e artigo 198 IX, X, XIII, XIV, XVII, XVIII da Lei Municipal 2560/2005:

I) definir a relação e quantitativo do material a ser doado com base no Termo de Referência formulado pela Comissão permanente de acompanhamento de doação de material escolar;

II) fiscalizar o cumprimento do cronograma de execução do presente programa.

Art. 7º - Para execução do Programa Doe para Educar, fica o Poder executivo Municipal autorizado a adquirir e doar, os materiais escolares citados, para os alunos pertencentes às famílias habilitadas no Programa;

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, cujo a origem deverá ser indicada pelo poder Executivo, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá promover convênio, contrato ou acordo com instituições públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, respeitando a legislação pertinente de cada procedimento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro do ano de 2024.

**TARCISIO SILVA
VEREADOR – PSB**

JUSTIFICATIVA

Inicialmente a justificativa por si só já apresenta embasamento legal, que é direito de todo cidadão possuir condições dignas de estudo desde o início do processo educacional no âmbito municipal.

O Objetivo do presente projeto é de que o material escolar deverá ser fornecido aos alunos da pré-escola (CEIM) e do ensino fundamental, adequando-se à faixa etária e à fase do processo educacional no qual estejam inseridos.

Com a finalidade de facilitar a execução do projeto, o texto também autoriza o Executivo a firmar parcerias objetivando ampliação do programa Doe para Educar, para a aquisição de Kits Escolares;

O contexto atual exige do poder público diversas ações para valorização do ensino bem como dos estudantes. Em conjunto com situações voltadas para a segurança nas escolas, também é preciso olhar de modo geral para o bem estar dos estudantes, assim a aprovação do presente projeto vai de encontro as medidas recentemente divulgadas pelos Poderes Executivos Municipal e Estadual para tornar o ambiente escolar de maior qualidade e maior garantia de aprendizagem para os alunos, principalmente aqueles de baixa renda.

Importante esclarecer que uma proposta similar foi apresentada no âmbito federal com pareceres favoráveis pelas comissões que já se manifestaram, e ainda, encontra-se em vigor um programa no mesmo sentido, na cidade de São Paulo-SP, onde os responsáveis dos alunos recebem crédito em um cartão próprio para a compra exclusiva de material escolar em empreendimentos parceiros. Como

pode-se compreender vários gestores e parlamentares têm se preocupado em **utilizar o ensino como ferramenta de justiça social.**

Também se mostra importante citar um trecho do Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal onde a relatoria do Projeto 1.449/2019 que visa o fornecimento gratuito de materiais escolares diz que:

“o Ministério da Educação (MEC) mantém há anos programas de aquisição e fornecimento de livros didáticos e paradidáticos e outros materiais de apoio à prática educativa para uso nas escolas públicas, por alunos e profissionais da educação. Contudo, o MEC não mantém programas de fornecimento de outros materiais didáticos de uso direto pelos estudantes, como cadernos, lápis, apontadores, canetas, réguas, compassos, materiais de artes etc.”

Quanto ao mérito, no mesmo parecer encontramos o seguinte trecho, que se mostra plenamente cabível nesta justificativa:

“mérito inequívoco na proposição, uma vez que o PL busca aliviar as famílias de menor renda, usuárias da educação básica pública, do fardo financeiro representado pela compra de materiais escolares”

https://legis.senado.leg.br/sdleggetter/documento?dm=9366440&ts=1684989098355disposition=inline&gl=1*1cyls92*ga*NzI5NDM2MjY2LjE2ODUxMTU1OTM.*ga_CW3ZH25XMK*MTY4NTEyNTY5My4zLjEuMTY4NTEyNTgwOS4wLjAuMA.

Nota-se que além de transformar a perspectiva de vida dos alunos e, conseqüentemente, de toda as famílias beneficiadas, o referido programa também interferirá positivamente e diretamente as pessoas carentes de modo geral, devendo-se ainda constatar, que o mesmo busca conferir maior dignidade à pessoa humana em face do seu direito fundamental **à educação.**

Por fim, a elaboração do texto do projeto contou com a cautela de considerar as atribuições de cada Secretaria Municipal citada, nos termos da Lei 2560/2005, a fim de não criar novas atribuições, mas sim, ações dentro de suas atribuições legal.

Diante do exposto, convicto da pertinência e da relevância do projeto em questão, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

TARCISIO SILVA
VEREADOR